



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO EM
DPNº 2193 de 30/12/1999
[Assinatura]

LEI Nº 1.895

Data: 24 de dezembro de 1999.

Súmula: Exclui o Crédito Tributário das taxas enumeradas no Anexo VI da Lei Complementar nº 01/98, taxas relativas a serviços públicos prestados ou postos à disposição dos contribuintes.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a Fazenda Pública Municipal, através do Departamento de Receita, a fazer a exclusão dos créditos tributários provenientes do cálculo e lançamento das taxas enumeradas no Anexo VI da Lei Complementar Municipal.

Art. 2º - As taxas supra citadas são somente aquelas oriundas de serviços prestados ou postos à disposição dos contribuintes, lançadas em conjunto com o IPTU.

Art. 3º - A isenção a que se refere esta Lei se dará para os exercícios de 1999 e 2000, independentemente de requerimento dos contribuintes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 24 de dezembro de 1999.

[Assinatura]
Alceni Guerra
Prefeito Municipal